



## CONVÊNIO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 2023-16T44

Processo SIGA Nº SECULT – 0011/2023

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, tendo por objeto a cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a realização da “Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow”.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), neste ato representado pelo Secretário de Estado da Cultura Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, e o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.350.346/0001-67, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80 - Centro, Vila Pavão - Espírito Santo (CEP: 29.843-000), doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **UELIKSON BOONE**, em conformidade com os autos do processo nº. **2023-16T44** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 11.767/2022; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para **realização da “Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow”**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a realização da “Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow”**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;*
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº



2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as conseqüências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.



- j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;
- m) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e o nome da Secretaria CONCEDENTE, conforme se segue:

#### APOIO CULTURAL – FINANCEIRO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Cultura

- n) afixar em local visível da execução dos serviços objeto do presente convênio, placa contendo indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 1.122.803,30 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e três reais e trinta centavos)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 1.122.803,30 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e três reais e trinta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de**



**Trabalho: 13.392.0043.1604 - Construção, Reforma, Adequação de Espaços Culturais, UG 400101, Gestão 001, conforme discriminação abaixo:**

**Fonte: 704 ED: 4.4.40.42.00 R\$ 657.874,93 NR: 2024NR00164**

**A despesa remanescente no valor de R\$ 464.928,37 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) referente a 2ª parcela deverá constar da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025.**

*3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.*

#### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.  
Banco **BANESTES** Agência **201** Conta **3721131-5**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:



I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **15/08/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo,





sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;



VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

*8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:*

*a) relatório de cumprimento do objeto;*

*b) relatório da execução físico–financeira consolidado;*

*c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;*

*d) relação de pagamentos efetuados;*

*e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;*

*f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;*

*g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;*





*h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;*

*h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;*

*8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.*

*8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.*

*8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.*

*8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.*

*8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.*

*8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.*

*8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”*



## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE



14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

*15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.*

*15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.*

*15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.*

*15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam eletronicamente no E-Docs, o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Vitória/ES, 18 de abril de 2024.**

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura  
CONCEDENTE

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal de Vila Pavão  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. João Adriano Dallapicola Veenings  
Matrícula nº 653011/3

2. Fernanda Travaglia Magnago  
Matrícula nº 4266021/1





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

**Plano de Trabalho - Proposta de Convênio**

Usuário: KESIA DO NASCIMENTO RANGEL

**Informações do Plano de Trabalho**

<b>Número da Proposta</b>	SECULT-0011/2023
<b>Programa</b>	1604 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS
<b>Órgão</b>	SECULT
<b>Proponente</b>	MUNICIPIO DE VILA PAVAO
<b>Objeto do Programa</b>	CONSTRUIR, REFORMAR E ADEQUAR OS EQUIPAMENTOS CULTURAIS. O município de Vila Pavão foi emancipado de Nova Venécia no dia 01 de julho de 1990. O município foi colonizado na década de 1920 por caboclos que fugiam da seca do sertão, madeireiros e depois de 1940, quando chegaram algumas famílias de descendência africana, italiana e em sua maioria pomerana. O nome Vila Pavão foi colocado por tropeiros que pernoitavam na única casa do pavão existente na encruzilhada onde hoje fica o centro da cidade, que tinha em sua varanda o desenho dessa ave. O Museu Pomerano Franz Ramlow, teve sua inauguração no ano de 2005. Em 2012, o imóvel foi doado ao Município de Vila Pavão pelo Consulado Alemão no Espírito Santo e desde então nunca recebeu nenhuma reforma ou adaptação. Sua estrutura hoje está precária, com diversos problemas estruturais, tendo suas atividades reduzidas. Como forma de dar continuidade na preservação da memória dos munícipes, a Prefeitura Municipal está alinhada as finalidades de contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar, valorizar e difundir o legado de seus antepassados, proteger as expressões culturais, preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro e, estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória e, assim, construirmos um futuro mais digno e coerente para os que virão depois. Nesta perspectiva, a necessidade da obra de Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow é de vital importância, pois se trata de importante Patrimônio Material, fomentando o intercâmbio entre os capixabas, propiciando ações contínuas que favorecem diretamente a cultura, ao mesmo tempo em que amplia o acesso a bens e serviços culturais. As metas a serem atingidas (qualitativas, quantitativas e de impacto social) estão inseridas no campo 3.3 Justificativa do Projeto Básico.
<b>Justificativa</b>	
<b>Resumo do Objeto do</b>	Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow com a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra.
<b>Objeto do Convênio</b>	Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow

**Informações de Data**

Data Criação	17/07/2023
Data Início da Vigência	18/04/2024
Data Fim da Vigência	15/08/2025

**Informação Bancária**

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	201
Conta do Convênio	3721131-5

**Informações de Valores**

Valor Global	R\$ 1.122.803,30
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 0,00
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse do	R\$ 657.874,93

**Informações de Valores Futuros**

Ano de Repasse do Exercício	2024
Valor de Repasse do Exercício Futuro	R\$ 464.928,37

**Informações de Participantes**

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 36.350.346/0001-67	Administração Pública Municipal	Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Interveniente	CNPJ - 20.310.626/0001-01	Administração Pública Estadual	Secretaria de Estado da Cultura

**Informações do Cronograma Físico**

Meta	Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow		
Valor:	R\$ 1.122.803,30	Período:	15/05/2024 a 15/08/2025

**Etapa**

Etapa	Processo Licitatório		
Valor	R\$ 0,00	Período:	15/05/2024 a 15/06/2024

**Fase**

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Realização do Processo Licitatório	R\$ 0,00	15/05/2024	06/06/2024
Contratação da Empresa	R\$ 0,00	01/06/2024	06/06/2024

Etapa	Execução da Obra de "Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow"		
Valor	R\$ 1.122.803,30	Período:	06/06/2024 a 06/06/2025

**Fase**

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Serviços Preliminares	R\$ 50.475,38	06/06/2024	06/07/2024
Infraestrutura	R\$ 4.680,21	06/06/2024	06/08/2024
Supraestrutura	R\$ 7.627,58	06/08/2024	06/09/2024
Estrutura de Madeira	R\$ 207.772,02	06/06/2024	06/09/2024
Paredes e Revestimentos	R\$ 175.103,39	06/08/2024	06/12/2024
Pisos Internos e Externos	R\$ 105.314,50	06/11/2024	06/01/2025
Esquadrias	R\$ 38.606,56	06/02/2025	06/04/2025

**Informações do Cronograma Físico**

Meta	Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow		
Valor:	R\$ 1.122.803,30	Período:	15/05/2024 a 15/08/2025

**Etapa**

Etapa	Execução da Obra de "Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow"		
Valor	R\$ 1.122.803,30	Período:	06/06/2024 a 06/06/2025

**Fase**

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Cobertura	R\$ 136.041,50	06/10/2024	06/01/2025
Vidros e Espelhos	R\$ 1.803,91	06/05/2025	06/06/2025
Pintura	R\$ 69.470,56	06/04/2025	06/06/2025
Instalações Elétricas	R\$ 45.431,38	06/10/2024	06/12/2024
Aparelhos Elétricos	R\$ 81.000,62	06/12/2024	06/02/2025
Pontos Hidrossanitários	R\$ 31.559,81	06/08/2024	06/10/2024
Aparelhos Hidrossanitários	R\$ 20.847,60	06/12/2024	06/02/2025
Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico	R\$ 3.070,12	06/03/2025	06/04/2025
Drenagem e Paisagismo	R\$ 84.189,51	06/07/2024	06/06/2025
Diversos	R\$ 59.808,65	06/02/2025	06/06/2025

**Informações da Associação de Cronograma Desembolso**

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Abril-2024	122105	Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow	R\$ 657.874,93
Concedente	Fevereiro-2025	122125	Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow	R\$ 464.928,37

**Bens e Serviços**

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Serviços	Serviços Preliminares	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 50.475,38	R\$ 50.475,38
Serviços	Infra Estrutura	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 4.680,21	R\$ 4.680,21
Serviços	Estrutura de Madeira	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 207.772,02	R\$ 207.772,02
Serviços	Pisos Internos e Externos	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 105.314,50	R\$ 105.314,50
Serviços	Esquadrias	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 38.606,56	R\$ 38.606,56
Serviços	Cobertura	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 136.041,50	R\$ 136.041,50
Serviços	Vidros e Espelhos	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 1.803,91	R\$ 1.803,91
Serviços	Pintura	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 69.470,56	R\$ 69.470,56

**Bens e Serviços**

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Serviços	Pontos Hidrossanitários	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 31.559,81	R\$ 31.559,81
Serviços	Drenagem e Paisagismo	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 84.189,51	R\$ 84.189,51
Serviços	Supraestrutura	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 7.627,58	R\$ 7.627,58
Serviços	Paredes e Revestimentos	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 175.103,39	R\$ 175.103,39
Serviços	Instalações Elétricas	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 45.431,38	R\$ 45.431,38
Serviços	Aparelhos Elétricos	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 81.000,62	R\$ 81.000,62
Serviços	Aparelhos Hidrossanitários	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 20.847,60	R\$ 20.847,60
Bens	Sistema de Proteção Contra Incêndio	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 3.070,12	R\$ 3.070,12
Serviços	Diversos	Recursos do Convênio	333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	sv	1,00	R\$ 59.808,65	R\$ 59.808,65

**Plano de Aplicação**

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 81.000,62	R\$ 0,00	R\$ 81.000,62
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 20.847,60	R\$ 0,00	R\$ 20.847,60
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 136.041,50	R\$ 0,00	R\$ 136.041,50
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 59.808,65	R\$ 0,00	R\$ 59.808,65
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 84.189,51	R\$ 0,00	R\$ 84.189,51
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 38.606,56	R\$ 0,00	R\$ 38.606,56
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 207.772,02	R\$ 0,00	R\$ 207.772,02
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 4.680,21	R\$ 0,00	R\$ 4.680,21
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 45.431,38	R\$ 0,00	R\$ 45.431,38
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 175.103,39	R\$ 0,00	R\$ 175.103,39
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 69.470,56	R\$ 0,00	R\$ 69.470,56
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 105.314,50	R\$ 0,00	R\$ 105.314,50
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 31.559,81	R\$ 0,00	R\$ 31.559,81
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 50.475,38	R\$ 0,00	R\$ 50.475,38

**Plano de Aplicação**

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 3.070,12	R\$ 0,00	R\$ 3.070,12
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 7.627,58	R\$ 0,00	R\$ 7.627,58
333503922 - CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES	R\$ 1.803,91	R\$ 0,00	R\$ 1.803,91
		<b>Total</b>	<b>R\$ 1.122.803,30</b>

**Declaração do Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. ....  
....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

**Aprovação do Concedente**

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

**Bens e Serviços**

Usuário: KESIA DO NASCIMENTO RANGEL

Órgão: SECULT

Data Início vigência: 18/04/2024

Nº Proposta: SECULT-0011/2023

Data Final vigência: 15/08/2025

Objeto: Reforma e Reestruturação do Museu Pomerano Franz Ramlow

Lista de Bens e Serviços

Seq	Tipo	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços	Serviços Preliminares	sv	1,00	R\$ 50.475,38	R\$ 50.475,38
2	Serviços	Cobertura	sv	1,00	R\$ 136.041,50	R\$ 136.041,50
3	Serviços	Pisos Internos e Externos	sv	1,00	R\$ 105.314,50	R\$ 105.314,50
4	Serviços	Pintura	sv	1,00	R\$ 69.470,56	R\$ 69.470,56
5	Serviços	Drenagem e Paisagismo	sv	1,00	R\$ 84.189,51	R\$ 84.189,51
6	Bens	Sistema de Proteção Contra Incêndio	sv	1,00	R\$ 3.070,12	R\$ 3.070,12
7	Serviços	Supraestrutura	sv	1,00	R\$ 7.627,58	R\$ 7.627,58
8	Serviços	Vidros e Espelhos	sv	1,00	R\$ 1.803,91	R\$ 1.803,91
9	Serviços	Estrutura de Madeira	sv	1,00	R\$ 207.772,02	R\$ 207.772,02
10	Serviços	Esquadrias	sv	1,00	R\$ 38.606,56	R\$ 38.606,56
11	Serviços	Infra Estrutura	sv	1,00	R\$ 4.680,21	R\$ 4.680,21
12	Serviços	Pontos Hidrossanitários	sv	1,00	R\$ 31.559,81	R\$ 31.559,81
13	Serviços	Instalações Elétricas	sv	1,00	R\$ 45.431,38	R\$ 45.431,38



## Lista de Bens e Serviços

Seq	Tipo	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	Serviços	Aparelhos Hidrossanitários	sv	1,00	R\$ 20.847,60	R\$ 20.847,60
15	Serviços	Diversos	sv	1,00	R\$ 59.808,65	R\$ 59.808,65
16	Serviços	Aparelhos Elétricos	sv	1,00	R\$ 81.000,62	R\$ 81.000,62
17	Serviços	Paredes e Revestimentos	sv	1,00	R\$ 175.103,39	R\$ 175.103,39

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**UELIKSON BOONE**  
CIDADÃO  
assinado em 18/04/2024 17:12:23 -03:00

**JOÃO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03  
GAB - SECULT - GOVES  
assinado em 18/04/2024 17:11:24 -03:00

**FERNANDA TRAVAGLIA MAGNAGO**  
REQUISITADO  
GMP - SECULT - GOVES  
assinado em 18/04/2024 17:25:28 -03:00

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECULT - SECULT - GOVES  
assinado em 18/04/2024 17:57:47 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/04/2024 17:57:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-788J3X>